ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No 2525, DE 18 DE MARÇO DE 1993.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2o - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;
II - Atender situações de calamidade pública
III - Substituir professor em licença legal. Para prover escola do Município sem titular, após consultados todos os concursados em lista de classificação;
IV - Para admitir Professor visitante, inclusive estrangeiro, para curso de aperfeiçoamento do Magistério, ou de outros setores especializados;
V - Para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, conforme definição do Decreto Lei No 2.300;
VI - Para atender a construção de Obras Públicas específicas, autorizadas pelo Legislativo sob administração direta do Município.

Parágrafo 1o - As contratações de que trata este artigo terão duração específica e não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, exceto nas hipóteses do Inciso III, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses e do Inciso VI, que será por obra certa não superior a 12 (doze) meses, prazos estes que serão improrrogáveis.

Parágrafo 2o - Nos casos dos Incisos III e VI deste artigo o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação na Imprensa escrita, falada e televisada.

Parágrafo 3o - O Poder Executivo encaminhará, em relatório quadrimestral para conhecimento do Poder Legislativo, as contratações de Servidores que porventura houverem.

Art. 3o - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4o - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, exceto os do Inciso V, do Art. 2 quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5o - Os servidores contratados em razão da presente Lei terão suas relações de trabalho regidas pela Legislação Consolidada, não se integrando no regime de trabalho, nem nos direitos e obrigações específicas reguladas pelos respectivos Planos de Carreira dos demais Servidores Municipais.

Art. 6o - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das DotaçõS es Orçamentárias específicas já previstas na Lei de Meios.

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE MARÇO DE 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Secretário de Administração